

Lei nº 1.360, de 10 de março de 2020.
(Autoria: Poder Executivo)

Altera os valores dos padrões de vencimento de Categorias Funcionais que integram o Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal – MAG-400.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os padrões de vencimento único do cargo de provimento efetivo de Professor do Ensino Fundamental I, símbolo MAG-401.1 do Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, código MAG-400, passam a ser os constantes do ANEXO ÚNICO, Tabela 1, a esta Lei.

Art. 2º O nível de vencimento único do cargo de Professor, símbolo QSMP-1, do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, é o estabelecido no ANEXO ÚNICO, Tabela 2, a esta Lei.

Art. 3º Em razão do disposto nos artigos 1º e 2º, desta Lei, os proventos dos servidores inativos cujas aposentadorias gozam da garantia da paridade salarial prevista no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e bem assim às pensões pagas aos seus dependentes, são reajustados de acordo com os respectivos paradigmas em atividade.

Art. 4º Os proventos dos servidores inativos dos cargos de que tratam os artigos 1º e 2º, desta Lei, não amparados pelo princípio da paridade salarial e cujas aposentadorias são embasadas pelo art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e proventos calculados na forma da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, são reajustados em 12,83% (doze inteiros e oitenta e três centésimos) por cento, a partir, inclusive, do dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município de Sumé para o corrente exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros desde o dia 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 10 de março de 2020.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO - ARTIGO 1º
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - MAG-400
Categoria Profissional: Professores

Tabela 1 - Professor do Ensino Fundamental I - MAG-401

CARGO	PADRÕES DE VENCIMENTO - SÍMBOLO / R\$						
Professor do Ensino Fundamental I	MAG-401.1.1.	MAG-401.1.2.	MAG-401.1.3.	MAG-401.1.4.	MAG-401.1.5.	MAG-401.1.6.	MAG-401.1.7.
	2.186,06	2.295,36	2.410,13	2.530,64	2.657,17	2.790,03	2.929,53
	MAG-401.2.1.	MAG-401.2.2.	MAG-401.2.3.	MAG-401.2.4.	MAG-401.2.5.	MAG-401.2.6.	MAG-401.2.7.
	2.295,36	2.410,13	2.530,64	2.657,17	2.790,03	2.929,53	3.076,01
	MAG-401.3.1.	MAG-401.3.2.	MAG-401.3.3.	MAG-401.3.4.	MAG-401.3.5.	MAG-401.3.6.	MAG-401.3.7.
	2.404,46	2.524,68	2.650,92	2.783,46	2.922,64	3.068,77	3.222,21
	MAG-401.4.1.	MAG-401.4.2.	MAG-401.4.3.	MAG-401.4.4.	MAG-401.4.5.	MAG-401.4.6.	MAG-401.4.7.
2.994,90	3.144,65	3.301,88	3.466,97	3.640,32	3.822,34	4.013,45	

Tabela 2

QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - (em extinção)

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO, EM NÍVEL ÚNICO (R\$)	SÍMBOLO
PROFESSOR (*)	1.782,26	QSMP-1

(*) Extinto, quando vagar.

